

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3058, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica mantida a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é aos hospitais filantrópicos estabelecer garantir que essas instituições não possam sofrer cortes e continuem a prestar serviços para o combate ao COVID 19.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

